



**DECRETO Nº 2276/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.160/2025, de 24 de setembro de 2025, que institui o Programa “Merenda em Casa” no âmbito do Município de Juquiá, e dá outras providências.**

CÍCERO CIRILO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JUQUIÁ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º O Programa “Merenda em Casa”, instituído pela Lei Municipal nº 1.160/2025, tem por objetivo assegurar a alimentação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de férias escolares no mês de janeiro, quando não há fornecimento de merenda nas unidades escolares.

Art. 2º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento técnico das nutricionistas da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as recomendações nutricionais e culturais regionais.

Art. 3º Cada unidade escolar da rede municipal ficará responsável pela organização e entrega dos kits de merenda escolar aos responsáveis legais pelos alunos matriculados.

§ 1º A direção da unidade escolar deverá elaborar lista nominal dos alunos beneficiados, a qual deverá ser assinada pelo responsável legal no ato da retirada do kit.

§ 2º A entrega será feita por aluno matriculado, e não por família, sendo garantido um kit individual para cada aluno da mesma família devidamente matriculado na rede municipal.

Art. 4º Os kits de merenda serão entregues somente no período de férias escolares, compreendendo o mês de janeiro.

Art. 5º A composição dos kits de merenda deverá assegurar a nutrição adequada do estudante, respeitando:

I – as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – as recomendações técnicas das nutricionistas do Município;

III – a realidade alimentar regional, considerando a cultura local e as condições de armazenamento das famílias beneficiadas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, em meio oficial, relatórios periódicos contendo informações sobre:

I - quantidade de kits entregues;



II – recursos empregados;

III – número de alunos beneficiados;

IV – critérios de distribuição.

Parágrafo único. A publicação dos relatórios visa garantir transparência e controle social sobre a execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS  
Secretária Municipal de Governo e Administração

JANETE FLORINDO  
Secretária Municipal de Educação

DANIEL BASTOS COLETTI  
OAB/SP 357.908  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos